Anúncio relativo à caducidade de uma medida *anti-dumping*

(93/C 22/02)

1. A Comissão anuncia que a medida *anti-dumping* mencionada abaixo expirará.

2. O presente anúncio é publicado nos termos do nº 5 do artigo 15º do Regulamento (CEE) nº 2423/88 do Conselho, de 11 de Julho de 1988, relativo à defesa contra as importações que são objecto de *dumping* ou de subvenções por parte de países não membros da Comunidade Económica Europeia (1).

Produto	País de origem ou de exportação	Medida	Referência (JO)	Data de expiração
Herbicida	Roménia	Compromisso	Decisão 88/47/CEE (JO nº L 26 de 30. 1. 1988, p. 107)	31. 1. 1993

(1) JO nº L 209 de 2. 8. 1988, p. 1.

Não aplicabilidade do Regulamento a uma operação de concentração notificada

(Processo nº IV/M.293 — Philips/Thomson/Sagem)

(93/C 22/03)

Em 18 de Janeiro de 1993, a Comissão decidiu que a operação notificada acima referida não é abragida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CEE) nº 4064/89 do Conselho, de 21 de Dezembro de 1989, relativo as operações de concentração (1), uma vez que não constitui uma operação de concentração na acepção do artigo 3º do referido regulamento. Esta decisão é tomada com base no nº 1, alínea a), do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 4064/89. Os terceiros que demonstrem um interesse suficiente podem obter uma cópia desta decisão, enviando um pedido escrito para:

Comissão das Comunidades Europeias,
Direcção-Geral da Concorrência (GD IV),
Task Force Concentrações,
avenue de Cortenberg 150,
B-1049 Bruxelas
[telefax: (32 2) 296 43 01].

(1) JO nº L 395 de 30. 12. 1989, p. 1 e
JO nº L 257 de 21. 9. 1990, p. 13 (rectificação).